



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 1 de 39

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	38
Licitações e Contratos	39
Aditivos / Aditamentos / Supressões	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Decretos

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 7.158 DE 12/01/2021 – PUBLICADO EM 14/01/2021.
ONDE SE LÊ: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
LEIA-SE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.158 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a movimentação financeira da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo, através da Portaria Conjunta nº 02 de 15 de janeiro de 2018;

Que a aplicação dos recursos destinados à Educação é ação administrativa de gestão e financeira;

Considerando o artigo 76, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Agudos no que diz “O Prefeito poderá, por decreto, delegar a seus auxiliares funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.”

DECRETA:

Artigo 1º. A movimentação financeira da Secretaria de Educação e Cultura, C.N.P.J. sob n.º 31.025.881/0001-29, ocorrerá com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal Sr. Fernando Octaviani, portador do R.G. sob n.º 35.521.850-1 e C.P.F. sob n.º 375.521.578-16 e o Coordenador Educacional, Sr. Everton Octaviani, portador do R.G. sob n.º 41.113.198-9 e C.P.F. sob n.º 335.419.788-99, podendo realizar todas as ações abaixo relacionadas:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RÉCIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 12 de janeiro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 3 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.162 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os ins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 4 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.014, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Municipal nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o Plano São Paulo e o "Pacto Regional" firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de janeiro de 2021, o período da quarentena no Município de Agudos, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

- I – Adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- II – Adoção de medidas que impeçam aglomerações;
- III – Cumprimento dos protocolos específicos previstos nos Anexos II e III.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo primeiro – O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo – As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste Decreto e que não estejam relacionadas no Anexo III devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

Parágrafo terceiro – Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os estabelecimentos cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,8 graus centígrados, conforme orientação da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II – Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III – Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;
- IV – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;
- V – Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;
- VI – Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;





PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

VII – Medir a temperatura dos funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII – Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Art. 5º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos, exceto a pacientes em cuidados paliativos e em fase terminal.

Art. 6º Ficam autorizadas visitas e acompanhantes em hospitais para pacientes não Covid, devendo cumprir regulação a ser estabelecida pela instituição hospitalar.

Art. 7º As campanhas promocionais, quando realizadas, devem cumprir medidas de controle de pessoas para impedir aglomeração, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega delivery ou drive thru.

Art. 8º As aulas presenciais continuarão regulamentadas por regramento específico, contidas no Decreto Municipal nº 7.144, de 04 de janeiro de 2021, contudo, com a presença limitada a até 35% da capacidade da unidade escolar, enquanto o Município estiver na denominada “fase laranja”.

Art. 9º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I – Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II – Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III – No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo primeiro - A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção das vias respiratórias, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Parágrafo segundo – O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 7 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 10 O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Agudos, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, da equipe de epidemiologia e da Vigilância Sanitária, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 12 O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A fiscalização e orientação dos estabelecimentos e da população serão realizadas em conjunto pela Secretaria de Saúde do Município, Vigilância Sanitária, Defesa Civil Municipal e ACIRA – Associação Comercial de Agudos.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 18 de janeiro de 2021.

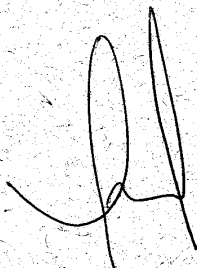

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

- I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;
- II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral;
- III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, restaurantes, supermercados, padarias, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas, serviços de entrega (*delivery*) e *drive thru* de bares, restaurantes e padarias;
- IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga;
- V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, chaveiro, entre outros;
- VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;
- VII - Segurança: serviços de segurança em geral;
- VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;
- X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- XI - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 9 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO II – QUADRO RESUMO

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

ESTABELECEMENTOS	REGRAMENTOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20 m² de área de compras.• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² de área de circulação.• Proibida a entrada de mais de um adulto por família.• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AÇOUQUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIRO, OS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras.• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de vendas.• Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m² de área de vendas (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² da área de vendas (para os demais estabelecimentos).• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA- CAR, LAVANDERIA,	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 10 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS	<ul style="list-style-type: none">retirada de veículos ou produtos.Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m², da área de vendas.Proibida a permanência de clientes em salas de espera.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none">Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.Quando presencial, até 40% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none">Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none">Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none">Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
POSTOS DE COMBUSTIVEL	<ul style="list-style-type: none">Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none">Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none">Autorizado com restrições.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">Autorizado um cliente para cada 7m², da área de vendas.Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none">Autorizado com restrições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 11 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<ul style="list-style-type: none">• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.• Autorizado um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI, UBER E OUTROS)	<ul style="list-style-type: none">• As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade.• Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações.• Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.• Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamento e carpetes, diariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 12 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Até 12 horas diárias, com encerramento até às 23h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado o atendimento ao público, com restrições.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Proibido sala de espera.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ACADEMIAS CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 13 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

		<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA		<ul style="list-style-type: none">• Permitidas aulas intelectuais (idiomas; música, etc) de educação não regulada para adultos e crianças em idade escolar.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
BARRACAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANATO	DE NÃO E	<ul style="list-style-type: none">• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
RESTAURANTES, LANCHONETES CONGÊNERES	E	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 30% da capacidade de assentos.• Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h.• Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido.• Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados às mesas, dispostas em conformidade com este regimento.• Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração.• Autorizada a retirada de máscara somente para pessoas sentadas e durante o consumo.• O serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h.• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.• Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, podendo, entretanto, funcionar com capacidade limitada a 40% dos assentos, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS,		<ul style="list-style-type: none">• Autorizado consumo no local com restrições, limitado a 30% da capacidade de assentos.



DIÁRIO OFICIAL

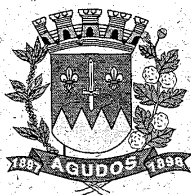
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 14 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

CARRINHOS LANCHE CONGÊNERES	DE E	<ul style="list-style-type: none">• Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h.• Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido.• Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.• Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes.• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados às mesas, dispostas em conformidade com este regramento ou, excepcionalmente em serviço de retirada de produto.• Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração.• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.
EVENTOS, CONVENÇÕES ATIVIDADES CULTURAIS	E	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado somente para atividades com público sentado e com assentos marcados.• Até 40% da capacidade de assentos.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos, exceto quanto se tratar de acompanhantes.• Manter distância mínima de 1,5 metros durante a entrada e saída.• Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.• Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos.• Deverá encerrar as atividades com público até às 23h.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 15 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

A. ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m² de área de vendas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m² da área de circulação.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 16 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibida a realização de eventos que possam gerar aglomeração.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de vendas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 17 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<p>favorecer aglomeração.</p> <ul style="list-style-type: none">• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, mesas e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar, em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social

- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), da área de vendas.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.
- Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.
- Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 18 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Higiene Pessoal	<p>peessoas.</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leve e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 19 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Sanitização de Ambientes	<p>clientes para cobertura das vias respiratórias.</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
<p>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.• Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 20 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 21 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Monitoramento	<p>dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</p> <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada no estabelecimento.
----------------------	---

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 22 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

POSTOS DE COMBUSTIVEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 23 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de comercializar bebidas alcoólicas das 23h às 05h.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 24 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Monitoramento	dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". <ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.
----------------------	---

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETO SANITÁRIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² da área de vendas.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 25 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.

HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 26 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 27 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

B. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de atendimento ao público: até 12 horas diárias, com encerramento até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de área livre do estabelecimento.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores, lojas e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 28 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em casa ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deve ser limitado a 8 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

ESTÉTICA E BELEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se o atendimento de clientes com hora marcada. Proibida a permanência de clientes em sala de espera. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 29 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área livre do estabelecimento, ou até 30% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restrito.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA

Podem funcionar com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restrito.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes considerando os movimentos e deslocamentos.• Utilizar apenas 50% dos equipamentos aeróbicos, como esteira e bicicleta, ou afastá-los de modo a cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros.• Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.
------------------------------	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 30 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<ul style="list-style-type: none">• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.• Piscinas devem ter a ocupação máxima de duas pessoas por raia.• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada aluno com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos.• Não recomendado o uso de vestiários. Se utilizado, o uso simultâneo deve ser de 25% da capacidade.• Proibido o uso de magnésio.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante os exercícios, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Bebedouros de água corrente podem ser utilizados somente para uso de garrafas individuais, devendo ser lacrada a saída de água para consumo direto.• Inutilizar higienizadores de mão com jatos de ar.• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Limpar todos os pontos de contato e equipamentos após o uso de cada aluno.• Disponibilizar kit de limpeza em pontos estratégicos.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.• Recomenda-se que o uso de espaços ao ar livre seja priorizado para a realização dos treinos.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Adotar sistema de treino com horário marcado para evitar aglomeração.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e alunos, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Proibido público expectador durante as atividades físicas e ou treinamento.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.• Aferir e registrar a temperatura de todos os alunos ao ingressarem no estabelecimento, proibindo o acesso daqueles que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Agudos.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

Permitida a prática de atividades físicas ao ar livre com restrições. Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 31 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">● Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.● Atividades físicas que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como circuitos, não estão autorizadas.● Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.● Jogos e torneios estão autorizados somente sem público, podendo, exclusivamente neste caso, ser dispensado o uso de máscaras faciais.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">● Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias durante os exercícios físicos, exceto durante atividades aquáticas.● Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">● Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS E ATIVIDADES LABORATORIAIS E AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	
Permitidas aulas e atividades laboratoriais e aulas intelectuais de educação não regulada (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças, com até 40% da capacidade de cada sala, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">● Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.● Quando presencial, autorizado até 40% da capacidade de cada sala ou até 15 alunos, desde que assegurado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas.● Manter carteiras com distância mínima de 1,5m.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">● Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.● Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">● Limpar os ambientes antes da realização de cada aula.● Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.● Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.● Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.● Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">● Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.● Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">● Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 32 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Podem funcionar com atendimento ao público, com 30% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até as 23h. Será concedida uma hora de tolerância para finalização do serviço de mesa após o encerramento do horário estabelecido. Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Proibido o consumo de pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos. Buffets podem funcionar seguindo os protocolos de restaurantes, lanchonetes e congêneres, e desde que preservado o distanciamento entre mesas e cadeiras, sendo proibida a presença de crianças menores de 12 anos desacompanhadas de seus responsáveis e em número igual ou superior a 30% do público presente. Fixar, na entrada do estabelecimento. A lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local.

Distanciamento Social

- Realizar o controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos.
- Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.
- Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.
- Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados às mesas, dispostas em conformidade com este regramento.
- Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
- Proibido ambientes de pista de dança ou outros que possam favorecer aglomeração.
- Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (*self service*) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes. Recomenda-se a suspensão do autosserviço por clientes.
- Estabelecimentos situados à beira de rodovia podem disponibilizar área de alimentação EXCLUSIVA para viajantes e caminhoneiros sem restrição de horários.

Higiene Pessoal

- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.
- Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.
- Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.
- Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
- Clientes podem permanecer sem máscara EXCLUSIVAMENTE durante o consumo, devendo obrigatoriamente estarem sentados.
- Proibida a permanência de pessoas em pé sem a utilização de máscaras faciais.

Sanitização de Ambientes

- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.
- Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.
- Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 33 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	<p>contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <ul style="list-style-type: none">• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES

<p>Podem funcionar com atendimento do público, com 30% da capacidade de assentos. Horário reduzido de atendimento para consumo no local: Até 12 horas diárias, podendo ser ininterrupta ou fracionada em dois turnos, com encerramento até às 23h. Nos horários em que não estiver autorizado o consumo no local as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem. Proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas das 23h às 5h. Proibido o consumo em pé e a permanência de pessoas em situações que possam favorecer aglomeração. Autorizados brinquedos e equipamentos de entretenimento que permitam o uso individualizado, desde que seja possível a limpeza das superfícies de contato após a utilização de cada usuário. Demais brinquedos de uso coletivo estão proibidos. Fixar, no equipamento, o horário do serviço de mesa para consumo no local.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Somente será permitido ao estabelecimento servir clientes regularmente sentados em assentos, dispostos em conformidade com este regramento, exceto nos casos de retirada de produto.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Eventos, convenções e atividades culturais, incluindo cinemas e teatros, estão autorizados para público sentado, com assentos marcados, distanciamento e até 40% da capacidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 34 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

assentos. Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. Obrigatório controle de acesso e hora marcada. Deverá encerrar as atividades com público até às 23h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento social	<ul style="list-style-type: none">• Autorizado somente para atividades com público sentado e com assentos marcados.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre as mesas disponibilizadas aos clientes para consumo de produtos.• Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas que não estiverem sentadas nas mesas, em todos os ambientes de permanência.• Proibido eventos com público em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes na entrada e em pontos estratégicos no salão.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Obrigatório controle de acesso, hora marcada e assentos marcados.• A venda de ingressos deve ser feita preferencialmente por canais virtuais. Quando presencial, deve respeitar distanciamento e protocolos sanitários.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 35 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO IV – INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES

Art. 1º A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal:

I. Advertência;

II - Multa;

III. Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - As penalidades previstas nos incisos I a III do *caput* poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19, e pela polícia militar em atividade delegada.

Parágrafo segundo – O fiscal, após constatar o desrespeito às regras do presente decreto, em caso de infração leve, emitirá orientação escrita, em duas vias, ao estabelecimento, que ficará registrada.

Parágrafo terceiro – Emitidas duas orientações escritas ao estabelecimento, se este voltar a incidir em desrespeito às regras do decreto, deverá ser lavrado auto de infração e emitida multa ou determinada a interdição da atividade do estabelecimento.

Parágrafo quarto – Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação das penas de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

Parágrafo quinto – Em caso de reincidência em infração grave ou em caso de infração gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo II e no Anexo III serão penalizados com multa, a seguir discriminada:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a	337,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 36 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

lotação máxima autorizada.			
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.		898,50	
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar o atendimento ao público em estabelecimentos não autorizados para essa atividade ou em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos.			1.797,31
Consumir bebida alcóolica em espaços públicos.	337,00		
Comercializar bebida alcóolica em horário não permitido.			1.797,31
Permitir o consumo de alimentos ou bebidas em desacordo com o decreto.			1.797,31
Consumir alimentos ou bebidas em estabelecimentos, em desacordo com o decreto.	168,50		
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 37 de 39



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 7.165 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

Que o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 3.339 de 21 de novembro de 2002, em seu artigo 9º, é responsável por captar e aplicar os recursos destinados a Assistência Social;

Que a aplicação dos recursos destinados à Assistência Social é ação administrativa de gestão e financeira;

DECRETA:

Artigo 1º. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, C.N.P.J. sob n.º 14.226.264/0001-72, ocorrerá com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal Sr. Fernando Octaviani, portador do R.G. sob n.º 35.521.850-1 e C.P.F. sob n.º 375.521.578-16 e o Secretário Municipal de Promoção Social, Sr. José Otaviano Delazari, portador do R.G. sob n.º 8.202.772 e C.P.F. sob n.º 797.950.308-25, podendo realizar todas as ações abaixo relacionadas:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇA
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
ENDOSSAR CHEQUE
SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
CANCELAR CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 19 de janeiro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 38 de 39

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PORTARIA Nº 16.101 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Designa o Sr. **JOSE OTAVIANO DELAZARI** para o cargo em comissão que indica.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a norma estabelecida no artigo 37, inciso II da Constituição da República de 05 de outubro de 1988;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar o Sr. **JOSE OTAVIANO DELAZARI**, portador do R.G. sob nº 8.202.772 e C.P.F. sob nº 797.950.308-25, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL, referência salarial II (dois) da Tabela A – Anexo – Permanente Cargo em Comissão**, cargo esse de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação

Agudos, 19 de janeiro de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Redigido por K.S.C.S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 743

Página 39 de 39

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 194/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 7 (SETE) LICENÇAS DE USO MENSAL DE SISTEMA, PARA UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FISCAL, CONTENCIOSO JUDICIAL E CONSULTIVO PARA A PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS, INTEGRADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Referente: **Inexigibilidade 004/2019**
Processo nº 081/2019

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede na Praça Tiradentes, nº. 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ (MF) nº. 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo Senhor Prefeito SR. **FERNANDO OCTAVIANI** de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.322/0001-04, com sede a Av. Luiz Boiteux Piazza, 1.302 – Lote 87/89 – Cachoeira Bom Jesus - Cidade de Florianópolis - SC – CEP 88.056-000, neste ato representada pela Sr. **ILSON APARECIDO STABILE** brasileiro, portador do RG nº 6.071.102, inscrito no CPF sob nº 433.346.799-34, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e em conformidade com formulado pela Secretaria de Obras **Aditar** o referido contrato, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor estimado global deste contrato é de até **R\$ 194.252,16 (cento e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para totalidade do período mencionado na cláusula sexta

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo contratual será até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações

A diferença entre o valor previsto no contrato inicial e a do presente aditamento é de **R\$ 70.416,48 (setenta mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor mensal de **R\$ 5.868,04 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)** por um período de **12 (doze) meses**.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato sob nº **194/2019**.

E, por estarem assim contratados, as partes assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos efeitos legais.

Agudos/SP, 29 de dezembro de 2020.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMA LTDA
ILSON APARECIDO STABILE